Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 055/2023

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente
2 – À disposição no SAPL
3 – Encaminhe-se para análise e parecer das Comissões competentes.

Em 21/09/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Autoriza a desafetação e alienação de áreas de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme específica – Partes de arruamento".

O presente Projeto de Lei visa autorização para desafetação das áreas descritas, bem como alienação, na modalidade descrita no art. 17, inciso I, alínea 'd' e seu § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra legislação que vier a substituí-la.

Salienta-se que, a bem do interesse público e tendo Poder o Executivo a legitimidade legislativa para tanto, após análises técnicas, concluiu-se pela necessidade em proceder a desafetação das áreas elencadas, como forma de melhor gerir os bens públicos, assim como pela necessidade em proceder a regularização documental e fática dos mesmos.

Ademais disso, na mesma linha adotada pela União Federal, a qual tem inovado no formato de gestão de seus bens imóveis, como forma de melhor aproveitamento e, especialmente em fomentar o desenvolvimento urbanístico, econômico, social e ambiental, o Município de Foz do Iguaçu tem buscado soluções neste sentido. Sendo assim, considerando a necessidade emergente de implantar no Município de Foz do Iguaçu uma gestão inovadora do patrimônio imobiliário público municipal, o que exige transformação institucional baseada em pilares que se espelham na visão da Secretaria do Patrimônio da União de (I) inovação tecnológica, (II) alinhamento a diretrizes estratégicas para fins de cessão, permuta, doação, regularização fundiária urbana e rural e, principalmente alienação, (III) modernização da legislação patrimonial e (IV) governança e *compliance*.

Considerando que não são raras as notícias de imóveis públicos, geradores de despesas, desprovidos de finalidade e/ou abandonados, o que eleva a probabilidade de que estejam descumprindo o princípio constitucional da função social, comando constitucional que também alcança a propriedade pública, o que exige ações práticas e imediatas.

Com o desenvolvimento dessas ações, o resultado esperado é um processo mais seguro, uma gestão inovadora com foco nas estratégias de negócios que, por fim, garantirá o pleno aproveitamento do potencial de ativos do Município, objetivando fomentar o desenvolvimento social e urbanístico.

Segundo dispõe o art. 98 do novo Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002, são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno e, por assim dizer, todos os outros são particulares. Dada a classificação dos bens públicos, previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do art. 99 do Código Civil, os de uso comum do povo e os de uso especial naturalmente possuem uma finalidade, ou seja, podem e devem ser utilizados imediatamente na forma que se encontram, como por exemplo, as ruas, cuja origem que, em regra, surgem da Lei de Parcelamento do Solo, e finalidade, serem vias de trânsitos de pessoas e veículos, cada uma com a classificação dada pela Lei Complementar nº 338/2020 e suas versões anteriores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Caldeira Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.documentos.foz.pr.gov.br e informe o código 20230921-ae46-a21eb7e39c89.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros. Contudo, esses instrumentos jurídicos não podem ser utilizados de forma integral ou absoluta no regime dos bens públicos, já que, pertencendo à coletividade, não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública, efetuado pelo administrador. Daí a necessidade de se observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

De forma geral, para a legalidade da alienação, deve-se atender para as seguintes formalidades: (1) existência de interesse público devidamente justificado; (2) autorização legislativa; (3) avaliação prévia e (4) licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou, ainda, com fulcro no mesmo dispositivo, nos casos em que seja possível a dispensa de processo licitatório.

Neste sentido, no que tange a existência de interesse público devidamente justificado, far-se-á a seguir, e os documentos que instruirão o referido Projeto de Lei servirão de arcabouço para a comprovação de que os imóveis poderão e deverão ser desafetados e alienados como forma de desenvolver uma adequada gestão do bem público em prol da sociedade iguaçuense.

Relativamente à avaliação prévia, haja vista a natural morosidade de procedimentos que envolvem as alienações de bens imóveis públicos, conjugada ao fato de que o mercado imobiliário sofre constante oscilação, seguindo a moderna doutrina e jurisprudência, é de bom alvitre que seja realizada quando da fase interna do processo licitatório, como forma de não causar danos ao erário e tampouco enriquecimento ilícito para a administração pública ante a falta de atualizações monetárias.

Por fim, importante ressaltar que a modalidade de alienação para os casos deste Projeto de Lei é aquele descrito no art. 17, inciso I, alínea 'd' e no seu § 3º, da Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, é o da investidura, pois os requisitos desta modalidade estão preenchidos.

> **Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
> [...]
> d) investidura;
> [...]
> § 3º Entende-se por **investidura**, para os fins desta lei: (grifo nosso)
> I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;
> [...]

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.

Por área inaproveitável isoladamente, entende-se ser aquela que não se enquadra nos módulos estabelecidos por lei para edificação urbana ou aproveitamento para fins agropecuários, concluindo que a inaproveitabilidade da área, isoladamente, é justificativa suficiente para a alienação e também para a dispensa de licitação, pois não poderia ser usada por outrem que não o proprietário do imóvel lindeiro. Tal situação cria ao proprietário lindeiro o direito de adquirir por investidura a área pública remanescente e inaproveitável segundo sua destinação natural, visto que só ele pode incorporá-la ao seu lote e utilizá-la com o todo a que ficou integrada. Por isso mesmo, a investidura, embora seja forma de alienação e aquisição de imóvel público, exige autorização legislativa.

Cumpre alertar que, nos casos elencados abaixo, ao que pese haver requerimentos de lindeiros para adquirir os imóveis, é importante lembrar que somente aquele que comprovar a propriedade, mediante registro na matrícula do imóvel objeto da incorporação, poderá participar do processo. Logo, ante a possibilidade de alteração de proprietário(s) ao final dos procedimentos, recomenda-se que a autorização legislativa não seja nominal aos requerentes, mas sim àquele que comprovar a propriedade.

No caso, verifica-se a possibilidade legal em realizar a alienação mediante dispensa de licitação (art. 17, inciso I, alínea 'd', § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993), pois uma vez, demonstrado o interesse público na alienação dos imóveis, a modalidade que mais se ajusta ao caso é aquela prevista no art. 17, inciso I, alínea 'd' da Lei nº 8.666/93, qual seja, da investidura. Verifica-se o preenchimento dos requisitos legais, cabendo, portanto, a dispensa de licitação, vez que, conforme conceito legal do instituto da investidura.

Sendo assim, com o presente Projeto de Lei, objetiva-se retirar a destinação originária dos bens em razão de não apresentarem a utilidade e a finalidade para as quais foram destinadas inicialmente e aliená-los, na modalidade de investidura, conforme restará demonstrado a seguir:

I - Rua Sacramento (Trecho 2), Loteamento Jardim Nacional – Protocolo nº 45182/2021:

A área a ser desafetada neste caso diz respeito a um "bolsão" situado na Rua Sacramento e proveniente de aprovação do "Loteamento Jardim Nacional", com superfície de 114,15m² (cento e quatorze metros e quinze centímetros), na qual faz parte do Lote nº (06.6.35.03) 0432, da Matrícula nº 98.627, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis.

A planta inicial do Loteamento apresenta uma via pública sem saída e dotada de um *cul-de-sac*, conhecido como "bolsão" para retorno, entretanto, a administração pública realizou o prolongamento da via, dando continuidade e para encontro com a Avenida Nacional. Sem adentrar ao mérito da análise técnica que concluiu por tal prolongamento, o fato é que atualmente a área não tem qualquer utilidade para o sistema viário municipal.

A propósito, em consulta aos órgãos competentes foi informado de que não há projetos para a área a qual, ao ser vistoriado pelo FOZTRANS, identificou-se que a via não é mais uma rua sem saída, tendo em vista a sua continuidade até a Avenida Nacional, tornando-se desnecessário o *cul-de-sac* e, portanto, passível de desafetação, já o trecho não cumpre a função para a qual foi originariamente destinada.

Ressalta-se que relativamente a esta área há interesse do requerente em adquirir o trecho da via, razão pela qual faz-se necessária a devida autorização legislativa para desafetar e alienar, após atendidas as exigências legais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.

No que diz respeito aos requisitos para alienar bens públicos nos termos da legislação correspondente, fica demonstrado o interesse público e no que diz respeito a avaliação prévia, em razão da oscilação constante do mercado imobiliário, sendo autorizada a desafetação e alienação, proceder-se-á a avaliação, a fim de garantir que não haja enriquecimento ilícito ou danos para quaisquer das partes.

II - Parte da Rua Condor e Rua Periquitos – Loteamento Portal da Foz – Protocolo nº 38592/2021:

Trata-se de requerimento para que o Município adjudique em favor do proprietário das áreas lindeiras parte da área destinada ao arruamento (Rua Condor e Rua Periquitos) na aprovação do Loteamento Portal da Foz, as quais não foram implantadas devido à abertura da Avenida Mário Filho.

Como é possível visualizar nos documentos anexos, após a implantação da Avenida Mário Filho, ficou um remanescente ao oeste da via da área destinada ao prolongamento da Rua Condor (não implantada) e parte da área destinada a Rua Periquitos (Matrícula nº 40.003 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis).

Na legislação relativa ao sistema viário básico do Município não há previsão de prolongamento da Rua Condor no trecho em questão, bem como os imóveis a oeste já se encontram edificados. À vista disso, os técnicos não vislumbraram prejuízo ao sistema viário básico, recomendando-se a desafetação e alienação dos trechos descritos nos memoriais descritivos e plantas.

Assim, no que diz respeito aos requisitos para alienar bens públicos nos termos da legislação correspondente, fica demonstrado o interesse público e em relação a avaliação prévia, sendo autorizada a desafetação e a alienação, proceder-se-á a avaliação, a fim de garantir que não haja prejuízo ou danos para quaisquer das partes.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 30 de agosto de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 136/2023
EM 21/09/2023

Autoriza a desafetação e alienação de áreas de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme específica – Partes de arruamento.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrículas e de acordo com as plantas e Memoriais Descritivos, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

I - Rua Sacramento (Trecho 2), do Loteamento Nacional, ocupada pelo Lote nº 0432 (06.6.35.03), com superfície de 114,15m^2 (cento e quatorze metros e quinze decímetros quadrados), Matrícula nº 98.627, do 1º Ofício Cartório de Registro de Imóveis:

LIMITES	AZIMUTES	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	Raio = 12,00m	27,82m	Lote nº 0432 (06.6.35.03)
SUL	233°/53°57'38"	22,00m	Rua Sacramento
LESTE	-	-	-
OESTE	-	-	-

II - Rua Condor (Trecho 1), situada no Loteamento Portal da Foz, com superfície de 274,75m², objeto da Matrícula nº 37.817, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis:

LIMITES	AZIMUTES	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	256°/76°41'00	14,05m	Lote nº 0196 (06.6.58.13)
SUL	256°/76°41'00"	20,37m	Lote nº 0421 (06.6.58.13)
LESTE	347°/167°13'44"	16,00m	Avenida Mário Filho
OESTE	188°/08°44'00"	17,26m	Lote nº 1062 (06.6.58.05)

III - Parte da Rua dos Periquitos, situada no Loteamento Portal da Foz, com superfície de 249,43m^2 (duzentos e quarenta e nove metros e quarenta e três decímetros quadrados), Matrícula nº 40.003, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis:

LIMITES	AZIMUTES	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	-	-	-
SUL	256°/76°41'00"	14,05m	Lote nº 0232 (06.6.58.13)
LESTE	347°/167°13'44"	35,52m	Avenida Mário Filho
OESTE	188°/08°44'00"	38,32m	Lote nº 1062 (06.6.58.05)

Parágrafo único: As desafetações de que tratam o art. 1º desta Lei, se destinam a regularização das áreas para fins de alienação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.

.../Projeto de Lei – fl. 02

Art. 2º A alienação das áreas de que trata o art. 1º desta Lei, se dará por meio de processo licitatório, na modalidade investidura, cumpridas as exigências legais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente, devendo ser instruído com laudo de avaliação elaborado conforme as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas e devidamente aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – CPABI.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Administração procederá aos trâmites necessários relacionados à escrituração dos imóveis objeto desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA ANTONIO RAPOSO, 368
CENTRO
DR. ATALIBA AYRES DE AGUIRRA
Agente Delegado
CPF 004.147.519-49

REGISTRO GERAL

FICHA 001 | LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 98.627

RUBRICA

Protocolo nº184036 em 14/02/2022 - **IMOVEL URBANO** Rua Sacramento (Trecho 2) situado no **NACIONAL**, nesta cidade, com a área de 114,15 m2 (cento e quatorze metros e quinze decímetros quadrados) confrontando:- ao Norte num Raio de 12,00 ms. medindo 27,82 ms com o Lote nº (06.6.35.03) 0432 e ao Sul, no AZ 233°/53°57'38" medindo 22,00 ms com a Rua Sacramento. Havido pela matrícula nº. 22044, do Lº 02, deste Ofício. **Selo Funarpen: F474J.ZPqPN.vXCUF-oX7YG.VZIcu. Custas-R$ 7,38/30 VRC + FADEP= R$ 0,37 + Funrejus 25%= R$ 1,85.** O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 08 de março de 2022.

PROPRIETÁRIA: **NACIONAL TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 76.297.233/0001-60, empresa de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1785, Ap.10, Centro, na cidade de Cascavel-PR.

R-01/98.627:- (Protocolo 184036 - em 14/02/2022) - **DOAÇÃO - TRANSFERIDO** o imóvel da presente em sua totalidade, em favor de **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 76.206.606/0001-40, empresa de direito público, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getulio Vargas, nº 280, Centro, nesta cidade, conforme Ofício nº 1333/2021 GP datado de 20 de dezembro de 2021, Decreto Municipal nº 4.010 expedido pela Prefeitura Municipal em data de 03/12/82, registrado neste ofício em data de 16 de janeiro de 1984. Sem valor declarado. **Transmitente(s): NACIONAL TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 76.297.233/0001-60, empresa de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1785, Ap.10, Centro, na cidade de Cascavel-PR. (Arq. nº **2022/184036**). Efetuada consulta em nome das partes, na **CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, com código (hash) nº NACIONAL TRATORES LTDA, HASH: 2598bf7aec6afb4b4355831a9237a1172084ed46, Resultado: Negativo; MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, HASH: 465db6dd08c96b27de1f6a314ad631be0cdb272a, Resultado: Negativo, dando cumprimento ao art. 14, Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça. Selo Funarpen: F474V.uaqPN.sDsa2-Dzskk.azQJh. Custas-R$ 309,96/1.260 VRC + FADEP= R$ 15,50. Isento de Funrejus de acordo com a Instrução Normativa do Tribunal de Justiça nº01/99, de 02/06/99 - 21 (órgão público). O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 08 de março de 2022.-.-MLG

FUNARPEN

SELO DIGITAL
F474J.uGqPN.RZra2-T2jvA.Da9jb
https://selo.funarpen.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Certifico e dou fé, que a presente matrícula é reprodução fiel do original, que se encontra arquivada nesta Serventia, extraída através de cópia reprográfica (Inteiro Teor) de conformidade com o Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).
O referido é verdade. Foz do Iguaçu – Paraná, 08/03/2022

AGENTE DELEGADO	ESCREVENTES
☐Dr. Ataliba Ayres de Aguirra	☐José Texeira ☐Marcos Luiz Galeazzi ☐Eduardo Vieira de Aguirra ☐Daniela Vieira de Aguirra ☐Sandro Marcos Alves Brusnicki

«NUMERO»

MATRÍCULA Nº 98.627

SEGUE NO VERSO

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Memorial descritivo para DESAFETAÇÃO da **Rua Sacramento (Trecho 2)** do **Loteamento Nacional**, situado nesta Cidade, Município e Comarca.

Registro: Matrícula 98.627 – 1°
Proprietário: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU –CNPJ/MF 76.206.606/0001-40

I – T E R R E N O

Rua Sacramento (Trecho 2)
Superfície: 114,15 m²
- Parte da Rua Sacramento ocupada pelo Lote nº0432(06.6.35.03).

LIMITES	AZIMUTES	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	Raio = 12,00m	27,82 m	Lote nº0432(06.6.35.03)
SUL	233°/53°57'38"	22,00 m	Rua Sacramento
LESTE	---	---	---
OESTE	---	---	---

**Justifica-se essa Desafetação para fins de regularização do lote adjacente, visto que o bolsão de retorno da Rua Sacramento (Rua E) não foi implantado.*

Foz do Iguaçu, 30 de janeiro de 2023

Proprietário: Visto/DIPA: Responsável Técnico:

Município de Foz do Iguaçu

Monica Cristina de Castro - Engª
Cartógrafa – CREA/PR 130331/D

Memorial Descritivo referente à Prancha 01/02

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.

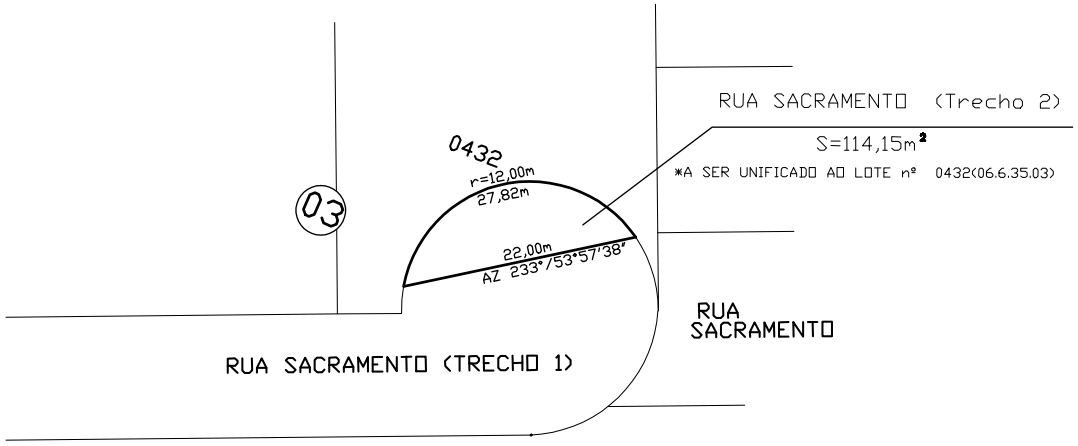

SUBDIVISÃO

ESC: 1:1000

QUADRANTE	QUADRICULA	SETOR	QUADRA
06	6	35	03

N

SITUAÇÃO

ESC: 1:1500



TÍTULO:		PRANCHA:
PLANTA PARA DESAFETAÇÃO		**01/02**
IMÓVEL: LOTEAMENTO NACIONAL	LOTE: RUA SACRAMENTO (TRECHO 2)	SUPERFÍCIE: S=114,15m2
MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU	ESTADO: PARANÁ	ESCALA: INDICADA
DENOMINADO: RUA SACRAMENTO (TRECHO 2)	DATA: 30/01/2023	DESENHO: JOBETH

PROPRIETÁRIO	VISTO/DIPA	RESP. TÉCNICO
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU		Mônica Cristina de Castro Engª Cartógrafa - CREA/PR -130331/D

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 03/2023

EMITENTE: SMAD/DIPA
REF: DESEFETAÇÃO DE RUA

O presente relatório apresenta fotografias atuais, datadas de 31/01/2023, da Rua Sacramento (Trecho 2) matriculada sob n° 98.627 no 1° Oficio, com superfície: 114,15m², localizada no Jardim Nacional.

Na planta aprovada do Jardim Nacional, a Rua Sacramento foi prevista como rua sem saída. Assim, foi planejado um bolsão de retorno ao final da rua. Como na implantação do arruamento houve a ligação da Rua Sacramento e a Avenida Nacional, dando a Rua Sacramento o traçado atual, não se fez necessária a implantação do bolsão. As fotografias demonstram o traçado atual da Rua Sacramento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.



Figura 1 - Rua Sacramento (Trecho 2) – Em frente ao Lote 06.6.35.03.0432

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.



Figura 2 - Rua Sacramento – Direção Oeste – Rua Abaeté

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.



Figura 3 - Rua Sacramento – Direção Leste – Avenida Nacional

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 821
3º ANDAR - CONJ. 301
DR. ATALIBA AYRES DE AGUIRRA
OFICIAL TITULAR
C P F 004.147.519-49

REGISTRO GERAL

FICHA 001 | LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 37.817

RUBRICA

Área de arruamento com 296.176,90m2(duzentos e noventa e seis mil,/ cento e setenta e seis metros e noventa decímetros quadrados), do - Loteamento denominado PORTAL DA FOZ, situado nesta Cidade, neste Município e Comarca. Havido pela matrícula nº4.768, livro 02, deste - Ofício. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 03 de agosto/ de 1989.-.-.-

CONTINUAÇÃO

Decreto Municipal n.º15.472, datado de 10 de dezembro de 2003, Memorial Descritivo e Planta, que ficam arquivados neste Ofício sob n.º2004/0351, a rua Periquitos constante do arruamento desta, foi caracterizada da seguinte forma:- **Q. 06 – Q. 6 – S. 58 – Q. 13 – Lote nº0421** – com a área de 3.791.04m2. confrontando:- ao Norte. medindo 21.55ms.. no rumo de NE 74º 41' 00" SW, com a rua Condor; ao Sul, medindo 21,86ms., no rumo de NE 74º 46' 27" SW. com a Av. Colibri: a Leste. medindo 189.20ms.. no rumo de NE 08º 35' 47" SW, com o lote nº0257; e a Oeste, medindo 189,98ms., no rumo de NE 08º 35' 47" SW, com o lote nº1062. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 08 de março de 2004.-.-.-

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Memorial descritivo para DESAFETAÇÃO E DENOMINAÇÃO da **Rua Condor (Trecho 01),** do Loteamento **Portal da Foz**, situado nesta Cidade, Município e Comarca.

Matriculas **nº37.817– (1º Ofício)**.
Proprietário: **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU -CNPJ/MF 76.206.606/0001-40**

I – T E R R E N O

Rua Condor (Trecho 1)
Superfície: 274,75 m²

LIMITES	AZIMUTES	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	256°/76°41'00	14,05 m	Lote nº0196(06.6.58.13)
SUL	256°/76°41'00"	20,37 m	Lote nº0421(06.6.58.13)
LESTE	347°/167°13'44"	16,00 m	Avenida Mário Filho
OESTE	188°/08°44'00"	17,26 m	Lote nº1062(06.6.58.05)

**Justifica-se esta Desafetação, para regularizar a situação do local, tendo em vista a identificação de que a implantação do arruamento deste bairro foi efetuado sem a ocupação desta parte da Rua Condor (trecho 01), possibilitando assim, que esta área de terras se torne um bem disponível e contribua para o desenvolvimento de nossa cidade..*

Foz do Iguaçu, 30 de janeiro de 2023

Visto/DIPA: Proprietário Responsável Técnico:

Município de Foz do Iguaçu

Monica Cristina de Castro - Engª
Cartógrafa – CREA/PR 130331/D

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.

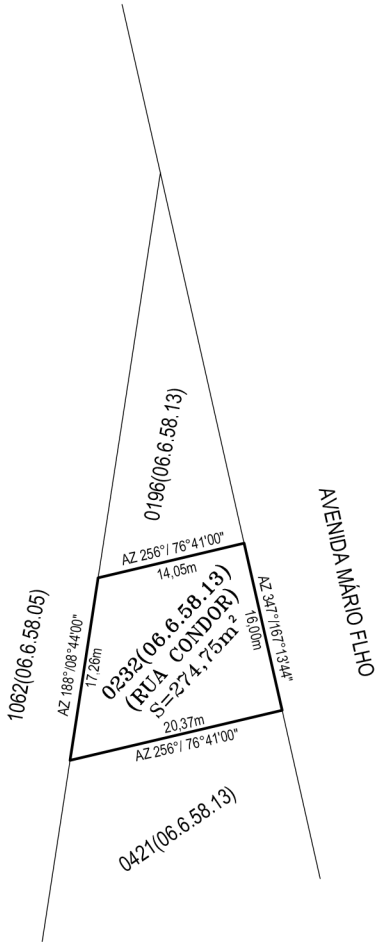

TERRENO

ESC.....1:500

N.

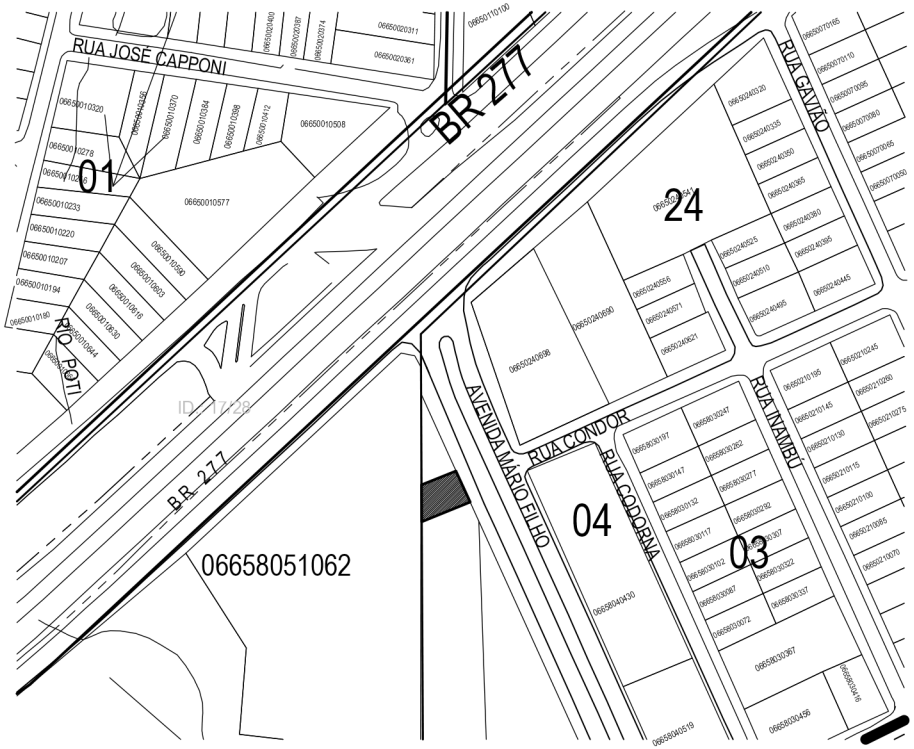

LOCALIZAÇÃO

ESC.....1:2.500

QUADRANTE	QUADRÍCULA	SETOR	QUADRA
06	6	58	13

TÍTULO:		PRANCHA:
PLANTA DE DESAFETAÇÃO		**01/01**
IMÓVEL: PORTAL DA FOZ	LOTE: RUA CONDOR (TRECHO 1)	SUPERFÍCIE: S=274,75m²
MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU	ESTADO: PARANÁ	ESCALA: INDICADA
DENOMINADO: 0232(06.6.58.13)	DATA: 08/09/2022	DESENHO: SADI

VISTO / SMPC	PROPRIETÁRIO	RESP. TÉCNICO
	MINICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 08/2023

EMITENTE: SMAD/DIPA
REF: DESEFETAÇÃO DE RUA – Parte da Rua Condor

O presente relatório apresenta fotografias atuais, datadas de 13/03/2023, de parte da Rua Condor (Trecho 01) , matriculada sob n° 37.817 no 1° Oficio, com superfície: 274,75m², localizada no Portal da Foz.

Na planta aprovada do Portal da Foz e Distrito Industrial, a Rua Condor (Rua 42) foi prevista com traçado entre as Ruas Bico de Lacre e Rua Piriquitos. Porém, o arruamento foi implantado sem a ocupação deste trecho da Rua Condor. As fotografias demonstram a situação atual do local.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.



Figura 1 – Trecho Rua Condor – cruzamento com a Avenida Mário Filho

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.



Figura 2 – Trecho da Rua Condor – Vista da Avenida Mário Filho

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.



Figura 3 – Trecho da Rua Condor – Vista da Avenida Mário Filho

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.

ID.: 22/28

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 821
3º ANDAR - CONJ. 301
DR. ATALIBA AYRES DE AGUIRRA
oficial titular
cpf 004.147.519-49

REGISTRO GERAL

FICHA 001 | LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 40003

RUBRICA

RUA PIRIQUITOS, situada no loteamento denominado PORTAL DA FOZ, situado nesta Cidade, Municipio e Comarca, com a área de 1.364,90m2 - (hum mil trezentos e sessenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:- ao Norte, na distância de 26,24ms, AZ58º23', confrontando com a Rua Araras; ao - Sul, na distância de 21,58ms, AZ256º41', confrontando com a Rua Condor; a Leste, na distância de 72,69ms, AZ188º44', confrontando com os lotes nºs058 e 123; e, a Oeste, na distância de 63,80ms, AZ08º - 44', confrontando com o Café Presidente. Havido pela matrícula nº - 11.058, livro 02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 10 de maio de 1990.-.-.-

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Memorial descritivo para DESAFETAÇÃO E DENOMINAÇÃO da **Rua Periquitos,** do Loteamento **Portal da Foz**, situado nesta Cidade, Município e Comarca.

Matriculas **nº40.003– (1º Ofício)**.
Proprietário: **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU -CNPJ/MF 76.206.606/0001-40**

I – T E R R E N O

Parte da Rua Periquitos
Superfície: 249,43 m²

LIMITES	AZIMUTES	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	------	------	----------
SUL	256°/76°41'00"	14,05 m	Lote nº0232(06.6.58.13)
LESTE	347°/167°13'44"	35,52 m	Avenida Mário Filho
OESTE	188°/08°44'00"	38,32 m	Lote nº1062(06.6.58.05)

**Justifica-se esta Desafetação, para regularizar a situação do local, tendo em vista a identificação de que a implantação do arruamento deste bairro foi efetuado sem a ocupação desta parte da Rua Periquitos possibilitando assim, que esta área de terras se torne um bem disponível e contribua para o desenvolvimento de nossa cidade..*

Foz do Iguaçu, 30 de janeiro de 2023

Visto/SMPC: Proprietário Responsável Técnico:

Município de Foz do Iguaçu

Monica Cristina de Castro - Engª
Cartógrafa – CREA/PR 130331/D

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.

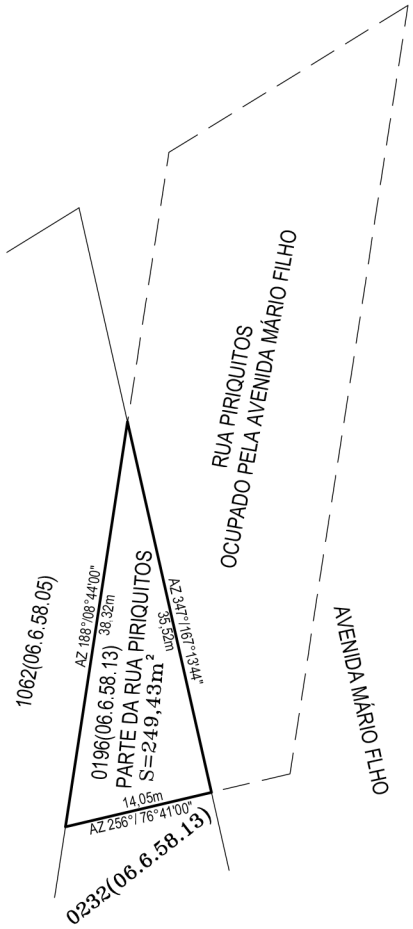

TERRENO

ESC.....1:500

N.

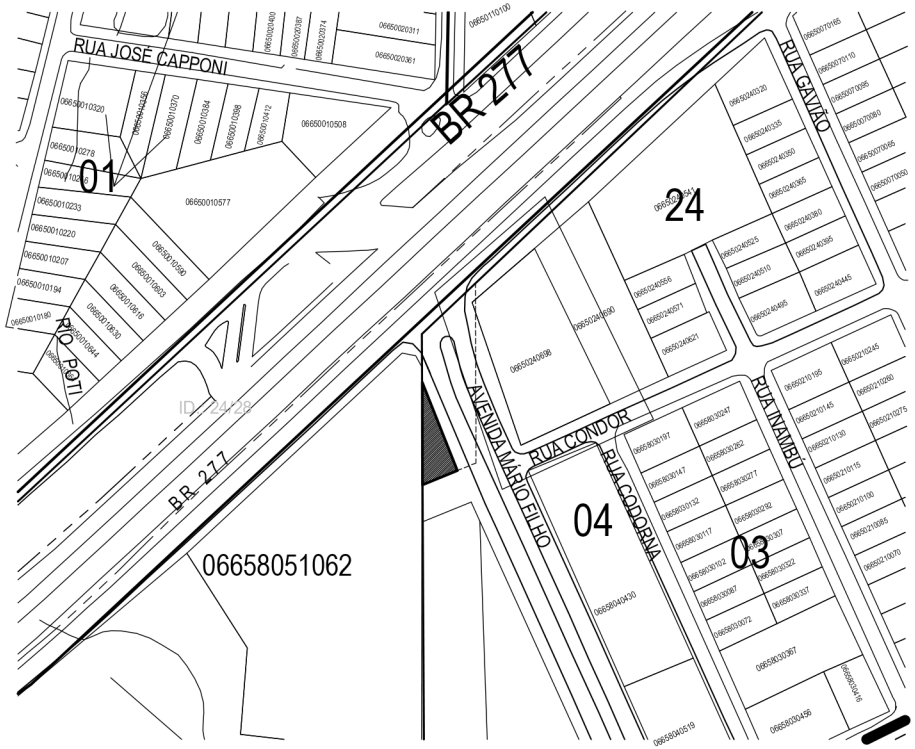

LOCALIZAÇÃO

ESC.....1:2.500

QUADRANTE	QUADRÍCULA	SETOR	QUADRA
06	6	58	13

TÍTULO:		PRANCHA:
PLANTA DE DESAFETAÇÃO		**01/01**
IMÓVEL: PORTAL DA FOZ	LOTE: PARTE DA RUA PIRIQUITOS	SUPERFÍCIE: S=249,43m²
MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU	ESTADO: PARANÁ	ESCALA: INDICADA
DENOMINADO: 0196(06.6.58.13)	DATA: 09/09/2022	DESENHO: SADI

VISTO / SMPC	PROPRIETÁRIO	RESP. TÉCNICO
	MINICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO 09/2023

EMITENTE: SMAD/DIPA
REF: DESEFETAÇÃO DE RUA – Parte da Rua Piriquitos

O presente relatório apresenta fotografias atuais, datadas de 13/03/2023, de parte da Rua Piriquitos , matriculada sob n° 40.003 no 1° Oficio, com superfície: 249,43m², localizada no Portal da Foz.

Na planta aprovada do Portal da Foz e Distrito Industrial, a Rua Piriquitos foi prevista com traçado entre as Ruas Araras e com a Rua Condor. Porém, o arruamento foi implantado sem a ocupação deste trecho da Rua Piriquitos. As fotografias demonstram a situação atual do local.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.



Figura 1 – Trecho Rua Piriquitos

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.



Figura 2 – Trecho da Rua Piriquitos

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.



Figura 3 – Trecho da Rua Piriquitos – Vista da Avenida Mário Filho

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 30/08/2023 02:35

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **55/2023**

Assunto: **AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
19124af5-1421-4e17-ae46-a21eb7e39c89

Hash do Documento

86005B15D54F3BB460884C13B98C9B0F733FCA9DBF0DF63B4644709D255A840C

Anexos

055 - DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ÁREAS - RUAS SACRAMENTO, CONDOR E PERIQUITOS.pdf - **c10d06f0-5774-4033-bc70-86a7870bef20**
DOCUMENTOS RUA SACRAMENTO.pdf - **992e06a7-b700-4005-93d2-1325da9892bb**
DOCUMENTOS RUA CONDOR.pdf - **b849e447-2bc6-45e5-86cb-9957e4d87369**
DOCUMENTOS RUA PERIQUITOS.pdf - **7bbc7c1a-1dcc-40d1-b2a8-d6d60372b385**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 30/08/2023 14:35:25 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.